



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 015 DE 05.02.2015

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – TORNA OBRIGATÓRIO O ISOLAMENTO, COM TAPUMES, DAS OBRAS PÚBLICAS.**

AUTOR: **VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.**

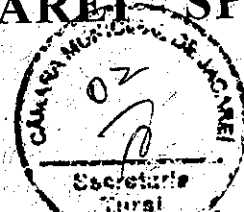
DISTRIBUÍDO EM: 12/02/2015
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 3	Prazo das Comissões: 30/03/2015



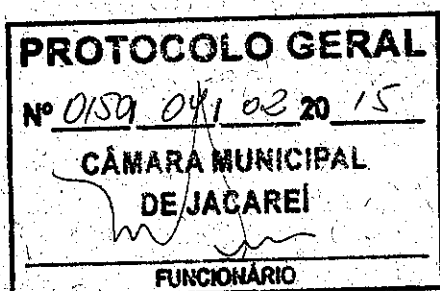
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Torna obrigatório o isolamento, com tapumes, das obras públicas.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a colocação de tapumes em todas as obras públicas de construção, reforma, ampliação ou demolição, de forma a garantir a segurança dos ocupantes do local em obras, bem como dos pedestres que passam pelo mesmo, e ainda de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços em toda a área das obras.

Parágrafo Único. O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem as obras que possam afetar a segurança dos ocupantes e pedestres que utilizam o ambiente e deverá atender às seguintes normas:

- I- a faixa compreendida pelo tapume não poderá ter largura superior à metade da largura do passeio nem exceder a 2 m (dois metros);
- II- a sua altura não poderá ser inferior a 2 m (dois metros).

Art. 2º O tapume deverá apresentar as seguintes condições:

- I. Altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- II. Material e fixação resistentes;
- III. Acabamento que não represente risco aos transeuntes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Torna obrigatório o isolamento, com tapumes, das obras públicas.
- Folha 2.

IV. Manutenção permanente;

V. Bom estado de conservação.

Art. 3º Nas obras paralisadas por mais de 120 (cento e vinte) dias, os tapumes serão obrigatoriamente retirados e substituídos por isolamento em caráter permanente, respeitando-se o alinhamento em vigor.

Art. 4º A instalação do tapume não poderá prejudicar a visualização de placas de sinalização e de informação, a eficiência de equipamentos de iluminação e de sinalização, e a arborização pública.

Art. 5º - A realização de obras públicas sem o devido isolamento com tapumes, seja para construção, reforma, ampliação ou demolição, caracterizará ato de improbidade administrativa nos termos da Lei Federal no 8429/1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 fevereiro de 2015.


ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador – PRB

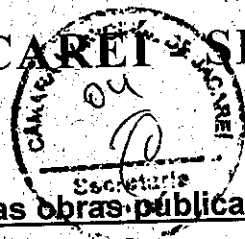
1º Secretário

AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Torna obrigatório o isolamento, com tapumes, das obras públicas.
- Folha 3.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo tornar obrigatório o uso de tapumes em todas as obras públicas do Município de Jacareí, de modo a evitar possíveis acidentes ocasionados pela realização das mesmas.

É indiscutível a importância das obras de construções, reforma, ampliação ou mesmo demolição, vez que são elas que permitem a constante melhoria de nossa cidade, mas devemos nos lembrar dos riscos que tais obras oferecem se não for realizado o devido isolamento. Por tanto, propomos o presente projeto, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27, inciso XVIII, atribui ao Poder Legislativo competência para legislar sobre normas urbanísticas.

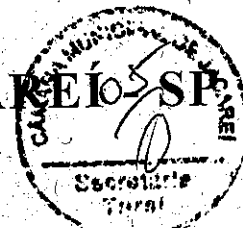
Este projeto se justifica pelos riscos que os canteiros de obras oferecem aos ocupantes dos locais que continuam a realizar normalmente seus ofícios, pois muitas das vezes a execução das obras não interrompe o uso normal do prédio público, como acontece com escolas, hospitais, prédios de atendimento à população, pondo não somente os seus funcionários em risco como também aqueles que utilizam os seus serviços, bem como aqueles que transitam pelo local.

Alem da proteção dos transeuntes, o devido isolamento com tapume protegerá a obra de invasões de estranhos, bem como aferirá maior segurança aos materiais e ferramentas, protegerá a obra de possíveis atos de vandalismo e, sobretudo, protegerá aos trabalhadores conforme a Norma Regulamentadora 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece que todas as construções devem ser protegidas por tapumes com altura mínima de 2,20 m em relação ao nível do terreno, fixados de forma resistente, e isolando todo o canteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Torna obrigatório o isolamento, com tapumes, das obras públicas. - Folha 4.

É importante mencionar que muitos dos acidentes que acontecem nos canteiros de obras poderiam ser evitados se fossem seguidas medidas de segurança básicas, como a proposta por este projeto de lei, que está longe de esgotar o assunto.

Assim, nobres Vereadores, o presente projeto enfatiza a necessidade da obrigatoriedade do isolamento com tapumes em todas as obras públicas do Município de Jacareí, para que desse modo possamos ter uma cidade em constante progresso e segurança.

Do exposto, conclui-se a viabilidade desta propositura e, convictos de seu mérito, solicitamos os votos necessários para a sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de fevereiro de 2015.


ROGÉRIO TIMOTEO

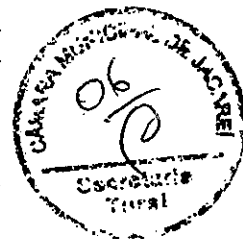
Vereador – PRB

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 015 DE 05/02/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei que torna obrigatório o isolamento, com tapumes, das obras públicas.

AUTORIA: Vereador Rogério Timóteo.

PARECER Nº 029 – METL –CJL - 02/2015

DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria do Nobre Vereador Rogério Timóteo, que estabelece normas para a obrigatoriedade do isolamento, com tapumes, das obras públicas.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais (Lei Complementar 68 /2008) dispõe genericamente sobre a instalação dos andaimes e tapumes.

O assunto em voga é de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal.

Através do Projeto de Lei em questão propõe-se que haja a obrigatoriedade da colocação de tapumes em todas as obras públicas de construção, reforma, ampliação ou demolição a fim de garantir a segurança no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Cabe dizer que no Município de Jacareí não há um Código de Obras e Edificações e que a criação deste Código está prevista no artigo 39, VI, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, tanto que o Ministério Público Estadual chegou a instaurar inquérito civil em razão da ausência de projeto de lei complementar nesse sentido¹.

Assim, em razão da ausência de diploma legal específico para este caso, é de grande relevância que o assunto em questão seja devidamente disciplinado por lei.

A Justificativa apresentada pelo Nobre Edil para a defesa deste Projeto de Lei, aduz que a matéria é de competência da Câmara Municipal conforme artigo 27, XVIII da LOM.

Ademais, referida matéria não se insere no rol da iniciativa exclusiva do Prefeito, constante no artigo 40 da LOM, não havendo que se falar em impedimento nesse sentido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO** (artigo 32, I E III do Regimento Interno)

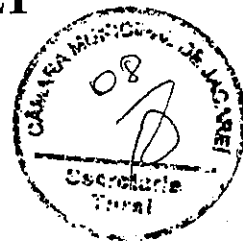
¹ <http://www.diariodejacarei.com.br/new/?action=www&subaction=noticia&title=ministerio-publico-investigacao-ausencia-de-codigo-de-obras&id=12454>

2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



DA VOTAÇÃO

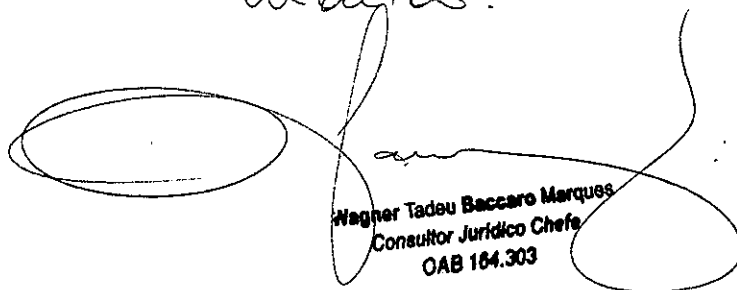
Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacaréi, 10 de fevereiro de 2015


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 250.244

Acolho o parecer por
seus próprios funda-
mentos.


Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303

